

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A -
FONE/FAX: (087) 591-1123
CEP 79895-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 530/99 DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PAGAR AS DESPESAS MENSIS QUE MENCIONA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita
do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em
pleno exercício de seu cargo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pelo escritório local da DISTRAN- Departamento Estadual do Trânsito de Mato Grosso do Sul em Santa Rita do Pardo
- ARTIGO 2.º- Os pagamentos de que trata o artigo 1.º, da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3.º- As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4.º- Ficam convencionados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio utilizado pelo DEFRAN- Departamento Municipal de Trânsito de Mato Grosso do Sul, até a presente data.
- ARTIGO 5.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6.º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DA LA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Otavio Filho
- SECRETARIO GERAL -

Original este no Ser N.º 529/99
Publicado dia 16-09-99



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 530/99 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PAGAR AS DESPESAS MENSAIS QUE MENCIONA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pelo escritório local da DETRAN- Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul em Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.-** Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, utilizado pelo DETRAN- Departamento Municipal de Trânsito de Mato Grosso do Sul, até a presente data.
- ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1.999

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito MUNICIPAL

REGISTRADA É PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 08 de setembro de 1.999.

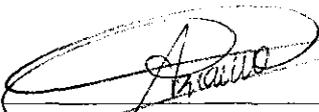
OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 597/99

Senhor Prefeito Municipal;

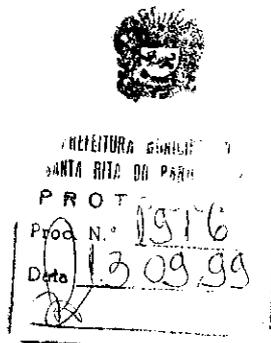
Formulamos o presente, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI nº 059/99**, referente ao Projeto de Lei nº 075/99, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR DESPESAS MENSAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, o qual foi aprovado por unanimidade dos edis na 23ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 059/99.
DE 08 DE SETEMBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 075/99.
DE 20 DE AGOSTO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 075/99, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pelo escritório local da DETRAN- Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul em Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º.- Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

ARTIGO 3º.- As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentarias, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º.- Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, utilizado pelo DETRAN- Departamento Municipal de Trânsito de Mato Grosso do Sul, até a presente data.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 08 DE SETEMBRO DE 1.999.

Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 059/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de Agosto de 1.999

OF. N.º 1107/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 075/99

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º-075/99, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar as despesas mensais que menciona, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

***Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS***

PROTOCOLO GERAL

N.º 522,99

25,08,99

Visto

Atenciosamente

Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO LEI N.º 075/99 DE 20 DE AGOSTO DE 1.999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS
MENSAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pelo escritório local da DETRAN- Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul em Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentarias, constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.-** Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, utilizado pelo DETRAN- Departamento Municipal de Trânsito de Mato Grosso do Sul, até a presente data.
- ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE AGOSTO DE 1.999

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI 075/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, sempre arcou com a despesa referente ao aluguel do prédio, utilizado pelo DETRAN. Contudo tal operação necessita ser regularizada, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, rogando deliberação em regime e urgência especial.